

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Pça Nossa Senhora da Conceição, s/n
CGC 08077265/0001-08 CEP 59655-000

LEI Nº 850 /97

AREIA BRANCA, 17/MARÇO/1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Educação, desmembrada da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

Art. 2º - Compete à Secretaria de Educação:

I - Antes do ano letivo, fazer o recenseamento dos educandos de toda rede escolar, viabilizando o atendimento a todos, e convocar os pais ou responsáveis, para incentivar a frequência as aulas;

II - Viabilizar o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência na rede escolar de ensino;

III - Organizar seu sistema de ensino, com observância dos princípios e normas da Constituição Federal;

IV - Ofertar o ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - Analisar estatisticamente os índices de analfabetismo, evasão escolar e repetência, identificando as causas, e buscando soluções adequadas;

VI - Implantar programas de alfabetização de jovens e adultos;

VII - Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - Atendimento em creche e pré-escolar as crianças de zero a seis anos;

IX - Promover cursos, estágios, aperfeiçoamentos, especialização e atualização do pessoal do magistério, visando a melhoria de sua formação profissional;

X - Adequar as propostas curriculares da Escola à realidade da comunidade escolar;

XI - Valorizar os profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público;

XII - Articular-se com os governos estadual e federal em matérias de política e de legislação educacionais;

XIII - Realizar estudos e pesquisas pedagógicas;

XIV - Articular-se com as demais secretarias, sempre que necessário, sempre visando melhorar o desempenho das atividades educacionais no município;

XV - Garantir a merenda escolar, nas escolas da rede pública municipal.

Art. 3º - Fica extinta a partir da vigência desta Lei, a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 4º - Constituem receitas da Secretaria de Educação, as consignadas no orçamento atual constantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 5º - Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário de Educação.

Art. 6º - Os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM 17 DE MARÇO DE 1997


JOSÉ BRUNO FILHO
= PREFEITO =